



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável - SUPRAM CM



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE CELEBRAM INCA – INCINERAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento, **INCA – INCINERAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 07.271.139/0001-19, com sede na rua Campo Belo, nº. 81, Bairro Maracanã, no município de Prudente de Moraes, MG, CEP 35715-000, neste ato representada por seu sócio e procurador Sr. Afonso Henrique Tanos Lopes, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] bairro [REDACTED] no município de [REDACTED] MG, CEP [REDACTED], doravante designada **COMPROMISSÁRIA**, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD**, aqui representada pelo Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Dr. Shelley de Souza Carneiro, com endereço na Av. Senhora do Carmo, nº. 90, Bairro Carmo, Belo Horizonte/MG e pela Superintendente da Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SUPRAM CM, Dr^a. Scheilla Samartini Gonçalves, doravante denominada **COMPROMITENTE**, nos termos do art. 14, § 3º do Decreto Estadual nº. 44.844/08, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO a suspensão das atividades do galpão para depósito de resíduos oleosos e industriais, devido à lavratura do Auto de Infração nº 011428/2010;

CONSIDERANDO que na vistoria realizada em 01/10/2010, conforme Auto de Fiscalização nº 60229/2010, constatou-se que as medidas de controle ambiental e correção da estrutura dos galpões já foram implantadas, tais como piso impermeabilizado, cobertura da área e canaletas com caixas de contenção para eventuais derramamentos de líquidos estocados;

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal do compromissário providenciar o licenciamento ambiental corretiva de seu empreendimento, a expedição do FOB nº 311176/2010 e a previsão legal contida no artigo 14, § 3º e artigo 76, § 3º do Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008, que permite a continuidade do funcionamento do empreendimento concomitantemente com o trâmite do processo de licenciamento corretivo;

Resolvem celebrar o presente compromisso, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento a obrigação da COMPROMISSÁRIA, durante o período de análise da licença de operação corretiva, em executar o controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, de

Recebemos
Belo Horizonte, 11 de novembro de 2010
[Signature] Anório Sales

[Signature]
Angélica de Araújo Oliveira
Assessoria Jurídica
SUPRAM CM

[Signatures]



acordo com as determinações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente, a COMPROMISSÁRIA perante a COMPROMITENTE obriga-se a executar as seguintes medidas técnicas e legais, visando à regularização ambiental do seu empreendimento:

| Item | Proposta | Prazo |
|------|--|---|
| 1 | Apresentar protocolo de entrada do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios no Corpo de Bombeiros para todos os galpões de estocagem de resíduos. | 30 dias |
| 2 | Realizar constante manutenção nos dispositivos de controle de derramamentos de resíduos líquidos instalados nos galpões no intuito de evitar derramamento de efluentes no entorno dos galpões. | Ao longo da operação. |
| 3 | Acompanhar o processo de licenciamento atendendo as requisições de informações técnicas nos prazos estipulados pela SUPRAM CM. | Desde a assinatura do TAC e até o término do processo de licenciamento. |

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Caso julgue necessário, a SEGUNDA COMPROMITENTE realizará vistorias nas áreas operacionais da COMPROMISSÁRIA, objetivando verificar o cumprimento das medidas e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

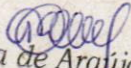
CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQÜÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente Termo implicará:

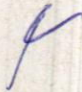
- A suspensão total e imediata das atividades objeto de licenciamento ambiental por meio do PA COPAM Nº. 14370/2005/005/2010;
- Multa diária no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347, de 24/07/1985.


Angélica de Araújo Oliveira
Assessoria Jurídica
SUPRAM CM

2





CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente Termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades da COMPROMISSÁRIA, desde que seja equacionado o passivo ambiental potencialmente gerado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente Termo de Compromisso obriga, conforme todas as cláusulas e condições, a COMPROMISSÁRIA e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento, para fins de continuidade das atividades suspensas até a conclusão do processo de licenciamento é de 12 (doze) meses, desde que cumpridas as obrigações e prazos constantes na CLÁUSULA SEGUNDA. Esse prazo pode ser prorrogado uma vez e por igual período, por requerimento fundamentado da COMPROMISSÁRIA e concordância da COMPROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente Termo de Compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 03 de novembro de 2010.

Afonso Henrique Tanos Lopes
INCA – Incineração e Controle Ambiental Ltda

Shelley Carneiro de Souza
Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável - SUPRAM CM

Scheilla Samartini Gonçalves.
Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Região Central Metropolitana

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

De acordo:

Leonardo Maldonado Coelho
Chefe do Núcleo Jurídico da SUPRAM
Central Metropolitana
Masp: 1200563-3
OAB-96495

Angélica de Araújo Oliveira
Assessoria Jurídica
SUPRAM CM